



**Resposta ao Questionamento N° SEI  
0068576/2019**

**Em 13/05/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2019**

**PROCESSO SEI: CIJ.00598/2019**

Submetida a questão à consideração da Equipe Técnica deste pregão, esta manifestou-se nos seguintes termos:

**1ª Pergunta:** Considerando que da análise do Edital identifica-se exigência constante do item 6.6.1 para fins de habilitação no certame, relacionada à "Apresentação de no mínimo um Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a prestação dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, especificamente para Ferramenta Gerencial de acompanhamento e planejamento Financeiro e Tributário".

Considerando que o edital busca em seu objeto a contratação de empresa especializada para Subscrição de uso de Ferramenta Gerencial para acompanhamento e planejamento Financeiro e Tributário gerando relatórios a partir de extração de dados do SIIM - Sistema Integrado de Informações Municipais, incluindo a disponibilização, capacitação, suporte técnico operacional pelo período de 18 meses, no modelo SAAS - Software como serviço; e

Considerando, por fim, que a Súmula nº 30 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determina que em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

**INDAGA-SE:** É correta a interpretação de que, considerando buscar o CIJUN, conforme Termo de Referência (Anexo I) a contratação de software ligado à área de gerenciamento, é correto o entendimento de que a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem licença de software para área de Business Intelligence faz-se adequada a ensejar o atendimento ao disposto no item 6.6.1? Em caso negativo, o que se deve entender da expressão "especificamente para Ferramenta Gerencial de acompanhamento e planejamento Financeiro e Tributário"? Só serão aceitos atestados com a descrição fiel e exata dos termos editalícios?

**Resposta à 1ª pergunta:** Não está correta a interpretação. O atestado solicitado no item 6.6.1 do Edital deve referenciar que a ferramenta fornece recursos para o acompanhamento e planejamento financeiro e tributário, compatível com o quanto descrito nas especificações técnicas e funcionais do termo de referência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Pregoeira**, em 13/05/2019, às 14:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068576** e o código CRC **D24024A5**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)